



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de dezembro de 2015

15071/15

**SOC 711
EMPL 464**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado–Geral do Conselho

data: 7 de dezembro de 2015

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13766/15 SOC 643 EMPL 423

Assunto: A promoção da economia social como um fator essencial de
desenvolvimento económico e social na Europa
– Conclusões do Conselho (7 de dezembro de 2015)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a promoção da economia social como um fator essencial de desenvolvimento económico e social na Europa, adotadas pelo Conselho (EPSCO) na sua 3434.^a reunião, realizada em 7 de dezembro de 2015.

A promoção da economia social como um fator essencial de desenvolvimento económico e social na Europa

Conclusões do Conselho

O Conselho da União Europeia

RECONHECENDO QUE:

1. A economia social, que reúne uma grande e rica variedade de formas organizacionais moldadas por diferentes contextos nacionais e de bem-estar, mas com valores, características e objetivos partilhados, combina atividades económicas sustentáveis com um impacto social positivo, ajustando os bens e serviços às necessidades. Desempenha um papel importante na transformação e evolução das sociedades, das economias e dos sistemas de segurança social contemporâneos, contribuindo assim de forma substancial para o desenvolvimento económico, social e humano em toda a Europa e fora dela, e complementa os regimes de segurança social existentes em muitos Estados-Membros.
2. A economia social contribui ainda para vários objetivos essenciais da UE, como sejam o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, o emprego de alta qualidade, a coesão social, a inovação social, o desenvolvimento local e regional e a proteção ambiental. É também uma ferramenta importante que contribui para assegurar o bem estar das pessoas. Ainda mais importante, a economia social é um setor que resistiu muito melhor à crise económica do que outros e que é cada vez mais reconhecido a nível europeu¹.
3. Nos últimos anos, a economia social ganhou cada vez mais visibilidade política como um setor que constitui um importante pilar, nomeadamente em termos de emprego e coesão social em toda a Europa, e que é também essencial para a consecução dos objetivos da estratégia Europa 2020.

¹ Relatório CIRIEC (2012): The Social Economy in the European Union (A economia social na União Europeia).

4. Já em 2009, o Parlamento Europeu adotou uma resolução que reconhecia a economia social como ator-chave para a concretização dos objetivos da Estratégia de Lisboa².
5. Na sua comunicação "Um Ato para o Mercado Único – Para uma economia social de mercado altamente competitiva – 50 propostas para, juntos, melhor trabalhar, empreender e fazer comércio"³, a Comissão afirmou claramente que a primeira década do século XXI revelou o enorme potencial de inovação da economia social em toda a Europa e fora dela, e sublinhou o contributo deste setor para encontrar soluções inovadoras para os grandes problemas socioeconómicos, muitos dos quais têm origem na exclusão social e no envelhecimento da população.
6. A Estratégia de Roma de 2014⁴ identificou os domínios em que é necessário intervir de acordo com os vários atores que trabalharam na promoção da difusão e do reforço da economia social como um fator essencial do desenvolvimento económico e social na Europa.
7. Tirando partido dos pontos fortes de uma longa tradição de economia social, os empresários sociais são fatores de mudança e participam ativamente no desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras para os principais desafios económicos, sociais e ecológicos que a União Europeia enfrenta.
8. As empresas de economia social integram um universo de organizações baseado na primazia das pessoas sobre o capital e incluem formas organizativas como as cooperativas, as mutualidades, as fundações e as associações, bem como novas formas de empresas sociais⁵, e podem ser encaradas como veículos de coesão social e económica em toda a Europa, uma vez que ajudam a construir uma economia social de mercado plural e resiliente. Agindo no interesse geral, as empresas de economia social criam emprego, fornecem bens e serviços socialmente inovadores, facilitam a inclusão social e promovem uma economia mais sustentável e inserida no local. Estas empresas baseiam-se nos princípios da solidariedade e do empoderamento.

² Resolução do Parlamento Europeu de 19 de fevereiro de 2009 (2008/*2250 (INI)).

³ COM(2010) 608 final.

⁴ Tal como adotada durante a Presidência italiana, em 18 de novembro de 2014.

⁵ O conceito de "empresa social" deve ser entendido na aceção que lhe é dada pelo Regulamento EaSI (JO L 347/238 de 20.12.2013).

9. As empresas de economia social são atores económicos cujo principal objetivo é criar um impacto social positivo. Por definição, as empresas de economia social utilizam a maioria dos seus eventuais lucros como forma de atingirem os seus principais objetivos sociais, em vez de maximizarem os seus lucros em benefício dos seus proprietários e acionistas. As suas atividades assentam, sobretudo, mas não exclusivamente, em modelos de negócio de distribuição limitada dos lucros, em que a maior parte do seu excedente é reinvestida no desenvolvimento da sua atividade.
10. A Iniciativa de Empreendedorismo Social⁶ da Comissão estabeleceu um plano de ação abrangente para apoiar a inovação social e ajudar a criar um ambiente favorável para as empresas sociais, em estreita parceria com os Estados-Membros e as várias partes interessadas. Esta iniciativa identificou três linhas de ação que teriam um impacto real e melhorariam a situação no terreno para as empresas sociais: melhorar o acesso ao financiamento, dar maior visibilidade às empresas sociais e otimizar o quadro jurídico.
11. O Pacote de Investimento Social de 2013⁷ deu orientações aos Estados-Membros em matéria de políticas sociais mais eficientes e eficazes e reafirmou que o investimento social consiste em investir nas pessoas de forma a reforçar as suas competências e capacidades e as ajudar a participar em pleno no emprego e na vida social. Numa altura em que a Europa está a enfrentar enormes desafios em termos de desemprego e exclusão social, bem como de alteração demográfica, as empresas de economia social têm um papel importante a desempenhar no reforço das perspetivas atuais e futuras dos homens e das mulheres, tanto na sociedade como no mercado de trabalho.
12. Na Declaração de Estrasburgo⁸, mais de 2000 partes interessadas, incluindo decisores políticos, empresários sociais e apoiantes das empresas sociais, representantes da rica diversidade da economia social na Europa, reafirmaram que as empresas sociais têm de desempenhar um papel de maior destaque no futuro da Europa, identificando ao mesmo tempo novas ideias e ações para aproveitar o seu potencial para a promoção de um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

⁶ COM(2011) 682.

⁷ COM(2013) 83 final.

⁸ "Capacitar os empresários sociais para a inovação, o crescimento inclusivo e o emprego", adotada em 16/17 de janeiro de 2014.

13. A Declaração de Milão⁹ do Comité Económico e Social Europeu sobre as ações a desenvolver a nível europeu elencou um conjunto de propostas e recomendações gerais para um apoio eficaz à inovação social e à política de investimento social. Nomeadamente, a declaração afirma que é o Estado e as autoridades públicas em geral que têm, em última instância, a responsabilidade de assegurar a igualdade e universalidade do acesso dos cidadãos a um elevado nível de bem-estar, e que a prestação de segunda linha funciona tipicamente como um complemento e não como uma substituição de prestações estatais de primeira linha.
14. A resolução adotada pelo Parlamento europeu em 2015 destacava o papel do Empreendedorismo Social e da Inovação Social no combate ao desemprego¹⁰.
15. O roteiro da Presidência do Luxemburgo sobre a promoção das empresas de economia social na Europa¹¹ centra-se em especial no desenvolvimento de empresas de economia social, realçando simultaneamente a importância de um "ecossistema" abrangente para a economia social na Europa. Destaca, em especial, a necessidade de se desenvolver um ecossistema financeiro adequado, capaz de apoiar de forma eficaz a inovação social.
16. O debate internacional sobre o desenvolvimento da economia social e solidária está a crescer e poderá contribuir para dar forma à agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS E NA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, A:

⁹ "Promover a inovação para um impacto social mais eficaz" (adotada pelo Comité Económico e Social Europeu em 23 de outubro de 2014).

¹⁰ Resolução do Parlamento Europeu de 30 de julho de 2015 (2014/*2236 (INI)).

¹¹ A adotar em 4 de dezembro de 2015, antes do Conselho (EPSCO) de dezembro.

17. Estabelecerem, implementarem e desenvolverem, conforme adequado, estratégias e programas europeus nacionais, regionais e/ou locais para reforçarem a economia social, o empreendedorismo social e a inovação social. As várias estratégias e programas deverão basear-se num diálogo construtivo entre as autoridades europeias, nacionais, regionais e/ou locais e todas as partes interessadas pertinentes.

No domínio da sensibilização, reconhecimento e educação:

18. Melhorarem a visibilidade da economia social, desenvolvendo parcerias se for caso disso, a fim de se garantirem conhecimentos suficientes para a elaboração de políticas e um melhor reconhecimento das atividades desenvolvidas pelas partes interessadas pertinentes, incluindo as empresas de economia social, e o impacto que geram para a sociedade.
19. Desenvolverem esforços a fim de documentar o contributo efetivo da economia social para os principais agregados macroeconómicos. Uma vez que todas as políticas devem basear-se em dados concretos, o Eurostat e as autoridades estatísticas nacionais deverão considerar a possibilidade de desenvolver e implementar contas satélite nas respetivas estatísticas com o objetivo de determinar a contribuição efetiva da economia social para o crescimento económico e a coesão social na União Europeia.
20. Estudarem a melhor forma de acompanhar a evolução no domínio da inovação social, utilizando os indicadores sociais existentes baseados na ativação, empoderamento e envolvimento da comunidade, recorrendo aos relatórios estratégicos pertinentes apresentados pelo Comité da Proteção Social.
21. Sempre que adequado, promoverem iniciativas de reforço das capacidades para aumentar o conhecimento e a sensibilização dos decisores políticos, funcionários públicos e profissionais a propósito das características específicas da economia social e das empresas de economia social, bem como das oportunidades que existem a nível europeu, nacional e local, especialmente nos países em que a economia social continua subdesenvolvida. Neste contexto, também é pertinente recorrer às competências digitais e à literacia digital.

22. Continuarem a desenvolver e a apoiar a divulgação do conhecimento e experiência no que diz respeito às empresas de economia social, eliminando possíveis barreiras artificiais e apoiando a realização de economias de escala, por exemplo com redes nacionais e europeias. Além disso, deverá ser reforçada a constituição de redes eficazes e a partilha de experiências com os países desenvolvidos e emergentes.
23. Prestarem atenção especial, sempre que adequado, ao desenvolvimento e prossecução de formas eficazes de envolver os jovens na economia social, incentivando, por exemplo, a inclusão de temas relacionados com a economia social no currículo e nas atividades de todos os níveis de educação e formação. As empresas e organizações de economia social que trabalham com eles deverão ser incentivadas a fazer uso das oportunidades concedidas pelo programa Erasmus+ e outros programas de estágios em toda a Europa, oferecendo assim aos jovens a possibilidade de desenvolverem aptidões e competências específicas, bem como de compreenderem melhor a economia social enquanto desenvolvem as suas aptidões e conhecimentos.

No domínio da inovação social:

24. Promoverem mais sistematicamente a adoção da inovação social pelas agendas europeias e nacionais para a obtenção de melhores resultados sociais através da melhor ligação entre os diferentes domínios políticos, favorecendo abordagens integradas e promovendo parcerias mais alargadas entre as partes interessadas pertinentes. Do mesmo modo, este desenvolvimento de políticas deverá empoderar tanto os beneficiários individuais como as comunidades locais e deverá implementar o princípio da perspetiva de género, incluindo a avaliação do impacto em função do género. A Comissão e os Estados-Membros deverão procurar que as principais políticas e instrumentos, tais como os programas da UE no âmbito do Horizonte 2020, os fundos estruturais e as iniciativas para uma política de legislar melhor, sejam postos em prática de forma eficaz para apoiar a inovação social e as empresas de economia social.
25. Continuarem a desenvolver um ecossistema **adequado** para as empresas de economia social ao nível da UE e dos Estados-Membros para que elas possam explorar todo o seu potencial enquanto catalisadoras da inovação social. Devem prestar também especial atenção ao desenvolvimento de polos, incubadoras e aceleradores de empresas sociais e de outros mecanismos de expansão.

26. A Comissão Europeia e as autoridades nacionais, regionais e locais deverão, sempre que adequado, acompanhar de perto o impacto, a transferibilidade e os contributos das novas parcerias em matéria de inovação social, e, ao mesmo tempo, reconhecer e apoiar os papeis de cada uma das partes interessadas no desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras do ponto de vista social.

No domínio do quadro regulamentar:

27. Reconhecerem a importância de quadros jurídicos robustos e abrangentes para que se explore o potencial das empresas de economia social e se maximize o seu impacto social positivo em termos de crescimento e de emprego.
28. Sempre que adequado, conceberem políticas específicas adaptadas ao contexto nacional, em especial a fim de explorar plenamente a riqueza e diversidade das empresas de economia social de dimensão local. Os Estados-Membros poderão desenvolver os seus próprios instrumentos regulamentares, tendo em conta os requisitos específicos das empresas de economia social locais.
29. Sempre que adequado, conceberem incentivos adaptados ao contexto nacional de forma a apoiar o desenvolvimento das empresas de economia social em cada fase do seu ciclo de vida.
30. Tomarem nota das possibilidades oferecidas às empresas de economia social pelas novas diretivas relativas à contratação pública e incentivarem a divulgação destas possibilidades entre as autoridades europeias, nacionais, regionais e locais, bem como as empresas de economia social.
31. Apoiarem uma cooperação empresarial justa e normal entre as empresas de economia social e as empresas mais tradicionais com fins lucrativos, incentivando, por exemplo, o desenvolvimento de empresas de intrapreendedorismo social em fase de arranque no seio das empresas tradicionais. Além da contratação pública, poderá ser prestado apoio específico para o desenvolvimento de relações construtivas e sustentáveis de contratação privada.

32. Analisarem quais os instrumentos financeiros mais adequados e promoverem a sua divulgação a todos os níveis para se criar um ecossistema financeiro abrangente e permitir o desenvolvimento e crescimento das empresas de economia social.
33. Facultarem o acesso a informações e disponibilizarem e publicarem informações, desenvolvendo parcerias se for caso disso, sobre as possibilidades de financiamento para as empresas de economia social. Sempre que adequado, simplificarem os requisitos organizacionais e administrativos necessários para que as novas empresas de economia social iniciem as suas atividades.
34. Considerarem a necessidade de criar e desenvolver sistemas específicos de garantia orientados para darem resposta à elevada aversão ao risco dos investidores, satisfazerem as necessidades do setor em termos de capital a longo prazo e apoiarem tanto as empresas de economia social como as empresas em fase de arranque inovadoras do ponto de vista social. Note-se que os investidores socialmente responsáveis podem estar disponíveis para aceitar um retorno inferior dos seus investimentos quando apoiam as empresas de economia social, uma vez que valorizam o impacto social e não apenas o retorno financeiro, desde que se utilizem os mecanismos institucionais adequados para reduzir o risco perceptível.
35. Utilizarem ativamente os instrumentos da UE como os fundos EEI, o programa EaSI e o Horizonte 2020 para reforçar a capacidade de investimento dos intermediários pertinentes e a disponibilidade para o investimento das empresas de economia social.
36. Incentivarem a mobilização de recursos privados em participações de capital ou equiparadas a capital como forma de promover o crescimento das empresas de economia social.
37. Sempre que adequado, apoiarem a criação de empresas inovadoras e robustas também na forma de projetos de aquisição pelos trabalhadores.

CONVIDA A COMISSÃO A:

38. Ter em conta a economia social, a inovação social e as políticas de investimento social, no quadro da revisão da estratégia Europa 2020.
39. Apoiar o crescimento da economia social na Europa divulgando as boas práticas e promovendo o reforço das capacidades através da partilha de experiências práticas.
40. Promover e apoiar a economia social junto das autoridades nacionais e locais em países onde as taxas de desemprego, e em especial as taxas de desemprego dos jovens, das mulheres e dos grupos vulneráveis, são elevadas.
41. Apoiar propostas concretas para a criação de avaliações interpares das políticas e medidas sobre a economia social e o empreendedorismo social. As avaliações interpares poderão apoiar a partilha de experiências e promover as boas práticas entre os Estados-Membros, inclusivamente e se for caso disso sobre os planos de ação nacionais de apoio à economia social, tendo sempre em conta as especificidades nacionais.

INCENTIVA AS EMPRESAS DE ECONOMIA SOCIAL E OS EMPREENDEDORES SOCIAIS A:

42. Envolverem-se ativamente no desenvolvimento de políticas e estratégias a nível europeu de promoção do seu setor de atividades. As empresas de economia social e os empresários sociais deverão eles próprios organizar novas iniciativas para desenvolver a divulgação e a visibilidade do seu setor e o respetivo impacto, bem como a cooperação direta entre si, com as autoridades públicas e com outras partes interessadas.
43. Centrarem-se nos objetivos sociais através da adoção de uma cultura e métodos empresariais adequados, melhorando a representação de mulheres e de jovens na governação, favorecendo o processo de inovação e experimentação, e promovendo a cultura de avaliação.